



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 10 / 97

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores temporariamente, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade do Município a saber:

Assistente Técnico de Administração.....	02
- Auxiliar de Administração.....	02
- Auxiliar de Enfermagem.....	03
- Auxiliar de Serviço:	90
- Cadastrador.....	01
- Fiscal de Posturas.....	02
- Motorista.....	05
- Oficial de Administração.....	10
- Oficial Especializado.....	08
- Operador de Máquinas Pesadas.....	03
- Professor Municipal.....	50
- Técnico Agropecuario.....	01
- Vigilante.....	10

Artigo 2º: A contratação dos servidores de que cogita o artigo anterior será pelo período de 12 meses renováveis se houver interesse da Administração e perdurar a necessidade do cargo.

Artigo 3º: O Contrato a ser firmado observará necessariamente a Legislação de direito público, não caracterizando vínculo empregatício com o Município.

Artigo 4º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 21 de Março de 1997.

APPROVADO

ABSTENÇÃO

Itamar Roberto da Silva

Luciano da S.

Carlos Rogério Teixeira

Paulo Roberto

J. Carvalho

Assinatura

Assinatura

Assinatura

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Câmara Municipal de Campos Altos

Jesus Cardoso

Jesus Cardoso
Presidente

Aprovado em 20 / 03 / 97

Proleto Lei N.º 10 / 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

C E P 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminho-lhes o projeto de lei, que regulamenta e cria os Cargos transitórios da Prefeitura Municipal.

É preciso esclarecer que o Executivo Municipal, tem a maior preocupação, com os gastos públicos e principalmente com o percentual empregado com a folha de pagamento.

Campos Altos, cresce e os serviços públicos urgem, para tanto necessitamos de contratar mão de obra para prestação de serviços à comunidade.

Como estes serviços são temporários e para atender a necessidade pública, entendendo que fazer concurso público para serviços desta natureza, prejudica o Município e as finanças públicas, haja visto, que se concursados, passarão a ter vínculo definitivo com a Prefeitura, e consequentemente, no futuro com aposentadoria.

É preciso esclarecer que a contratação temporária, não traz vínculo empregatício e nem despesas ulteriores. Verifica-se também que o tempo desta contratação limita-se-a aos serviços temporários do Município.

Sace esta exposição, despeço-me reiterando os meus votos de confiança nos vereadores, Camposaltense, dignos representantes do povo de nossa terra.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado em 20 / 03 / 97
Proleto Lei N.º 10/97